



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 643/2023/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 18 de julho de 2023.

À Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)
À Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC)
Ao Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF)
À Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE)
À Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC)
Ao Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB)
À Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (Abrafi)
À Associação Nacional dos Centros Universitários (Anaceu)
À Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen)
À Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep)

Assunto: Publicação da Portaria nº 119, de 23/05/2023 (suspensão de prazos de processos da CEBAS Educação).

Prezados/as,

1. Esta Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CGCEBAS/DPR/SERES/MEC) comunica a respeito da publicação da Portaria nº 119, de 23/05/2023, publicada em 24/05/2023, que dispõe sobre a suspensão de prazos de processos da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação, nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão de prazos de processos da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Considerar-se-ão suspensos os prazos processuais da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação - Cebas-Educação - no período de 1º de março de 2020 a 30 de setembro de 2023.

§ 1º Serão considerados tempestivos os protocolos realizados nesse período cujo prazo de apresentação inicial tenha expirado após 1º de março de 2020.

§ 2º Eventuais complementações de documentação ou informação apresentados nesse período serão considerados aptos para a tomada de decisão dos atos administrativos da Cebas-Educação.

§ 3º Após 31 de agosto de 2023, os processos de certificação serão analisados com estrita observância aos prazos previstos na legislação aplicável.

§ 4º Estão abarcados pela suspensão de prazos os pedidos de renovação de certificação, a prestação de informações solicitadas em diligências, a interposição de recursos administrativos e os requerimentos de assinatura de termo de ajuste de gratuidade.

§ 5º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior reconsiderará, de ofício, as decisões proferidas, a partir do termo inicial do período disposto no caput deste artigo até a data de publicação da presente Portaria, nos casos de reconhecimento de intempestividade da interposição de recursos ou de apresentação de documentos, sendo facultado à entidade interessada a complementação de documentação ou informação, nos termos do §2º do presente artigo.

Art. 2º Permanecem provisoriamente suspensos, nos termos do art. 2º da Portaria nº 943, de 21 de outubro de 2022, os prazos dos processos administrativos das instituições representadas pela Associação Nacional de Educação Católica, pela Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas e pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas, em virtude da tutela de urgência de que dispõe o Mandado de Segurança nº 26.038/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça - STJ, até sua análise definitiva.

Art. 3º As entidades beneficentes de assistência social poderão requerer, a qualquer tempo, certificados que atestem a condição atual de seus processos com base nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SAMPAIO

2. Solicitamos os préstimos desta entidade representativa na divulgação do teor da Portaria nº 119/2023 junto às instituições educacionais filantrópicas parceiras.
3. A Portaria nº 119/2023 é aplicável a todos os casos de requerimento de Certificação ou de renovação de certificação em que havia pendências, a contar de 1º de março de 2020.
4. Entendemos que sua publicização é de extrema relevância e de interesse das entidades beneficentes, por isso, tomamos a iniciativa de conferir ampla divulgação da norma em tela.
5. A Portaria nº 119/2023 foi publicada na Edição 98, Seção 1, p. 102, do Diário Oficial da União (DOU), de 24/05/2023, e pode ser acessada por este link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-119-de-23-de-maio-de-2023-485299144>.

Atenciosamente,

RODRIGO DE OLIVEIRA JUNIOR

Coordenador-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Junior, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 18/07/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4171481** e o código CRC **CF0D8AB8**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.023705/2023-03

SEI nº 4171481